

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019

EMENDA ADITIVA Nº

Fica incluído § 10 ao art 8º da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8 (...)

(...)

§ 10 A escolha dos representantes de que trata o inciso IV do caput será realizada através de regulamento definido pelo Conselho Nacional de Turismo.”

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

Deputada CLARISSA GAROTINHO

PROS/ RJ

CD/19045.35190-04